



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 191, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 67.176.823,66, e cria ação em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual para Construção do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho - FUN-HEURO.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o objetivo de viabilizar a aquisição de um imóvel destinado à instalação e operacionalização do futuro Hospital de Urgência e Emergência de Rondônia - HEURO, configurando-se como solução estratégica no âmbito da saúde no Estado. Assim, é indispensável a criação da Ação 4188 - AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE NOVA ESTRUTURA PARA SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, inserida no Programa 2152 - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HEURO, no orçamento anual do exercício de 2025, Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia - PPA, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, na unidade orçamentária Fundo Estadual para Construção do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho - FUN-HEURO, conforme detalhamento do Ofício nº 39684/2025/SESAU-NPPS, de 7 de agosto de 2025, e Justificativa, de 8 de agosto de 2025.

Cumpre informar que o montante é oriundo das fontes de recurso 2.500.0.01002 - Recursos não Vinculados de Impostos e 2.659.0.08055 - Outros Recursos Vinculados à Saúde, que viabilizará à aquisição do imóvel para implantação de uma unidade moderna de urgência e emergência, contribuindo significativamente para a melhoria do cenário assistencial no Estado. Tal medida é essencial para destravar a ativação do contrato de Parceria Público-Privada - PPP - Concorrência Pública nº 011/2022/CELHEURO/SUPEL/RO, já homologado e suspenso em razão da ausência de estrutura física adequada, visto que, na conjuntura atual, o Hospital e Pronto-Socorro João Paulo II enfrenta elevada demanda, e iniciativas anteriores de edificação, como o modelo *built to suit*, apresentaram progresso limitado ao longo da execução. Logo, com a obtenção do imóvel, o Governo do Estado estará mais bem posicionado para atender, com maior eficiência, casos de trauma que representam 51% (cinquenta e um por cento) dos atendimentos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu, 25% (vinte e cinco por cento) das remoções inter-hospitalares, além de outras situações de alta complexidade.

Vale destacar que o imóvel em questão atende aos critérios de singularidade e vantajosidade e apresenta diferenciais estratégicos relevantes, como a localização privilegiada em áreas de maior demanda de Porto Velho - zonas Sul, Leste e Central, e extensão superior a 100.000 m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados), permitindo expansão futura. De modo, a aquisição garante ao Estado o controle pleno sobre o ativo, condição essencial para a gestão duradoura de um equipamento de saúde projetado para operar por, no mínimo, 30 anos. Outrossim, também proporcionará melhores condições de trabalho para os profissionais de saúde, refletindo-se diretamente na qualidade do serviço prestado.

Diante de tal cenário, a relevância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada se torna ainda mais evidente, uma vez que a aprovação deste crédito transcende a mera alocação de recursos, pois representa um imperativo para a dignidade da população e para a responsabilidade fiscal e administrativa do Estado, e a não concretização do HEURO, além de perpetuar o sofrimento de milhares de rondonienses, arrisca o descumprimento de determinações legais, como a missão da Lei Complementar Estadual nº 1033, de 22 de agosto de 2019, que “Cria o Fundo Estadual - FUN-HEURO para Financiar a Implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho e dá outras providências”, por outro lado, sua concretização permitirá a superação dos entraves operacionais e administrativos, viabilizando a entrega de um serviço essencial com celeridade e segurança jurídica.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1º, incisos I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/08/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063250700** e o código CRC **C6676744**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003929/2025-50

SEI nº 0063250700



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 67.176.823,66, e cria ação em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual para Construção do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho - FUN-HEURO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 67.176.823,66 (sessenta e sete milhões cento e setenta e seis mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual para Construção do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho - FUN-HEURO, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2025, Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, a Ação 4188 - AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE NOVA ESTRUTURA PARA SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, inserida no Programa 2152 - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HEURO, na unidade orçamentária Fundo Estadual para Construção do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho - FUN-HEURO, com detalhamento indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO**

**SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
---------------	----------------------	----------------	-------------------------	--------------

	<b>FUNDO ESTADUAL PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE PORTO VELHO - FUN-HEURO</b>			<b>67.176.823,66</b>
17.013.10.302.2152.4188	AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE NOVA ESTRUTURA PARA SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	449061	2.500.0	57.957.073,50
		449061	2.659.0	9.219.750,16
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 67.176.823,66</b>

## ANEXO II

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027 - Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
<b>Unidade Orçamentária</b>	17013 - Fundo Estadual para Construção do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho - FUN-HEURO
<b>Programa</b>	2152 - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HEURO
<b>AÇÃO</b>	4188 - AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE NOVA ESTRUTURA PARA SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
<b>Tipo de Ação</b>	Atividade.
<b>Finalidade da Ação</b>	Adquirir ou construir um novo imóvel para a instalação de estrutura física moderna e funcional, visando à expansão da capacidade de atendimento e a reorganização dos serviços médico-hospitalares de urgência e emergência.
<b>Modo de Execução</b>	A execução ocorrerá mediante a contratação de empresas especializadas para a aquisição ou construção do imóvel, incluindo o planejamento e execução de obras e instalações, e o fornecimento de bens e equipamentos permanentes indispensáveis à plena operacionalização da nova unidade ou expansão.
<b>Função</b>	Saúde (10).
<b>Sub-função</b>	Assistência Hospitalar e Ambulatorial (302).
<b>Esfera</b>	Seguridade.
<b>Descrição do produto</b>	Estrutura hospitalar implantada.
<b>Unidade de medida</b>	Unidade.
<b>Forma de Implementação</b>	Direta.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/08/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063250767** e o código CRC **F0EC5E00**.

---

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003929/2025-50

SEI nº 0063250767